

**Termo de Transferência de Gerenciamento e
Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de
Suplementação de Aposentadorias e Pensão
PSAP/Bandeirante administrado pela
Enerprev – Previdência Complementar do
Grupo Energias do Brasil para o Itajubá
Fundo Multipatrocínado - IFM.**

DAS PARTES

I – ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, - Prédio 22, Bloco A, Sala 15, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.710.526/0001-77, doravante designada “**ENERPREV**”;

II - ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO - IFM, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista nº 1048 – 3º andar – Conjunto 31 – Bela Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.384.261/0001-52, doravante designado “**IFM**”; e

III - EDP – SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Werner Von Siemens nº 111, - Conj. 22, Bloco A, Conj. 22, Sala 1, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, neste ato representada pelos seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante designada “**PATROCINADORA**”.

Todos em conjunto doravante denominados “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

I – a **EDP – SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, celebrou Convênio de Adesão com a **ENERPREV** (“**Convênio de Adesão**”) em relação ao **Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Bandeirante** (“**Plano PSAP/Bandeirante**” ou “**Plano**”), inscrito no CNPB nº 1982.0020-18 e no CNPJ nº 48.306.660/0001-21, instituído sob a modalidade de benefício definido, devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria nº 670, de 03/09/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 06/09/2010, aditado em 15/12/2017;

II – o **Plano PSAP/Bandeirante** é oriundo de uma transferência de gerenciamento advinda da então Fundação CESP, atual Vivest, para a **ENERPREV**, conforme previsto no Termo de Transferência de Gerenciamento devidamente aprovado pelo órgão governamental competente por meio da Portaria nº 670, de 03/09/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 06/09/2010, e aditado em 01/06/2011 e em 12/06/2025, esse último celebrado para instrução do processo de finalização de transferência de gerenciamento nº 44011.006930/2025-80 ainda em análise com a PREVIC. Em

25/02/2021 a Vivest, a **PATROCINADORA** e a **ENERPREV** firmaram o Acordo Operacional – Transferência de Gerenciamento do PSAP/Bandeirante da Fundação Cesp à Enerprev para rever e/ou registrar, conforme o caso, as obrigações e os direitos em relação aos recursos do **Plano PSAP/Bandeirante** que ficaram retidos na Vivest, o qual foi aditado em 11/06/2025 (“**Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional**”) para inclusão do **IFM** a fim de refletir a presente transferência de gerenciamento;

III – permanecerá retido no plano de gestão administrativa da Vivest uma parcela do ativo do **Plano PSAP/Bandeirante** para cobertura das provisões constituídas face as exigências fiscais e às ações judiciais indiretas e diretas relacionadas ao referido **Plano**. Esse valor foi objeto de consulta formal nº 0692833 à **PREVIC**, Processo nº 44011.006603/2024-47, que se manifestou favorável, por meio do Ofício nº 642/2025/PREVIC, de 30/01/2025, cuja resposta se encontra na Análise da Consulta 0752006, anexa ao referido ofício;

IV – o **Plano PSAP/Bandeirante** está fechado para o ingresso de novos participantes e na Data-Base possui participantes ativos, autopatrocínados, em benefício proporcional diferido, denominados coligados, e assistidos em gozo de benefício;

V - o **Plano PSAP/Bandeirante** é subdividido em 3 (três) grupos de custeio:

- i) **Parcela BD – PSAP/BD:** refere-se aos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido segundo as regras previstas no respectivo Regulamento;
- ii) **Parcela de Benefício Suplementar Proporcional Saldado – PASP/BSPS:** refere-se aos benefícios saldados devidos aos participantes do extinto Plano PSAP /Eletropaulo Alternativo, cujas regras regulamentares estão estruturadas na modalidade de benefício definido segundo as regras previstas no respectivo Regulamento; e
- iii) **Parcela CV – PSAP/CV:** refere-se ao benefício adicional previsto no Regulamento vigente, cujo valor é calculado com base no saldo de conta do participante, portanto, estruturado na modalidade de contribuição variável.

VI - por meio de correspondência datada de 21/02/2025, a **PATROCINADORA** solicitou a transferência do gerenciamento do **Plano PSAP/Bandeirante**, informando a sua decisão pela continuidade do programa previdenciário atualmente mantido junto à **ENERPREV** em outra entidade fechada de previdência complementar, o **IFM**, implicando, mediante aprovação do órgão governamental competente, na:

- (a) rescisão do respectivo **Convênio de Adesão**; e
- (b) transferência do gerenciamento do **Plano da ENERPREV** para o **IFM**.

VII – a **ENERPREV** promoveu a tempestiva comunicação do requerimento da **PATROCINADORA** aos órgãos estatutários da **Entidade** e aos participantes e assistidos vinculados ao **Plano PSAP/Bandeirante**;

VIII - a presente transferência não acarretará prejuízo aos participantes e assistidos, bem como aos seus beneficiários inscritos no **Plano PSAP/Bandeirante**, tendo em vista que o **Plano** passará a ser administrado pelo **IFM**, portanto, não haverá solução de

continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares vigentes, observado o disposto na legislação vigente;

IX – na Data-Base existem ações judiciais propostas contra a **ENERPREV** em relação ao **Plano PSAP/Bandeirante**, cujo tratamento observará o disposto neste **Instrumento**;

X - a transferência determinará a mudança de titularidade de todo o Patrimônio do **Plano PSAP/Bandeirante**, entendido como tal o conjunto dos bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios previstos no **Plano**.

Assim, as **PARTES** resolvem, com base no inciso IV, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, na Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022, na Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, e demais normas vigentes relacionadas ao presente requerimento, celebrar o presente **Termo de Transferência de Gerenciamento e Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano PSAP/Bandeirante** (“**Termo**” ou “**Instrumento**”), atualmente sob administração da **ENERPREV**, que passará a ser gerenciado pelo **IFM**, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo** tem por objeto a definição das condições a serem observadas para:

- (a) a rescisão do **Convênio de Adesão** celebrado entre a **ENERPREV** e a **PATROCINADORA** após a aprovação do respectivo processo de transferência pelo órgão governamental competente;
- (b) a transferência do **Plano PSAP/Bandeirante** para o **IFM** nos termos deste **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA "DATA-EFETIVA"

2.1. As **PARTES** acordam que a Data-Efetiva da transferência de gerenciamento do **Plano PSAP/Bandeirante** (“Data-Efetiva”) será àquela considerada no cômputo de 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data de aprovação do processo pelo órgão governamental competente (“Data de Autorização”), conforme publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que em comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **ENERPREV** se obriga a transferir para o **IFM** o ativo do **Plano PSAP/Bandeirante**, bem como os compromissos perante os participantes e os assistidos que serão transferidos para administração do **IFM**, no prazo mencionado no item 2.1.

3.2. A **ENERPREV** se obriga, desde a Data da Autorização até a Data-Efetiva, a manter a administração do **Plano PSAP/Bandeirante**, bem como a manter os participantes e assistidos no mesmo, respeitando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações previstas nos exatos termos do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano PSAP/Bandeirante** e do Convênio de Adesão firmado com a **PATROCINADORA**.

3.3. A **ENERPREV** deverá comunicar aos participantes e assistidos as alterações propostas para o Regulamento do **Plano PSAP/Bandeirante** necessárias à transferência de gerenciamento do referido **Plano** para o **IFM**, pelo menos 30 (trinta) dias antes da remessa do processo de transferência à autoridade governamental competente.

3.4. A **ENERPREV** se obriga a fornecer ao **IFM** as informações e os documentos relativos à administração do **Plano PSAP/Bandeirante** até a Data-Efetiva, conforme disposto na Cláusula Terceira do respectivo Plano de Transferência firmado entre as **PARTES**. Os documentos inerentes ao **Plano PSAP/Bandeirante** e seus participantes, assistidos e beneficiários que forem recepcionados pela **ENERPREV** após a Data-Efetiva, tais como, notificações, intimações, citações e outros, que vierem a ser entregues pelos participantes e assistidos vinculados ao **Plano PSAP/Bandeirante**, deverão ser encaminhados ao **IFM** dentro do prazo estipulado no item 3.5. abaixo, para o endereço que será disponibilizado pelo **IFM** ou por qualquer meio de transmissão hábil, dentre eles, mas não se restringindo, correio eletrônico, carta ou qualquer outro, comprovadamente recebidos pelo **IFM**, mediante fornecimento de contrarrecepção ou aviso de recebimento.

3.5. Fica desde já convencionado que a partir da Data-Efetiva a **ENERPREV**, com o suporte financeiro e operacional da **PATROCINADORA**, ficará obrigada a remeter o documento original ao **IFM** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o envio do original ou cópia autenticada em menor prazo, de forma a assegurar a tempestividade do seu cumprimento.

3.6. É de responsabilidade da **ENERPREV** e, subsidiariamente, da **PATROCINADORA**, e suas respectivas sucessoras, conforme o caso, para fins da devida continuidade das atividades e dos compromissos concernentes ao **Plano PSAP/Bandeirante** cuja gestão está sendo transferida à **IFM**, a transferência de informações, dados e/ou cálculos incorretos ou incompletos, seja por quaisquer falhas, técnicas, operacionais ou por omissão, quando originados durante o gerenciamento do **Plano PSAP/Bandeirante** pela **ENERPREV**.

3.6.1 Caberá à **ENERPREV** ou à **PATROCINADORA**, e sua respectiva sucessora, conforme o caso, responder por qualquer ação judicial e/ou processo administrativo referente(s) ao **Plano PSAP/Bandeirante** e seus participantes, ativos, assistidos e beneficiários, que tenha sido motivado por cálculo e/ou por dado incorreto ou incompleto, inclusive inexistente, apurado e transferido pela **ENERPREV** ao **IFM**.

3.6.2 Caso eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo referente ao **Plano** seja ajuizado e/ou instaurado contra a **IFM** e se enquadre nas circunstâncias acima descritas, o **IFM** deverá denunciar a lide ou chamar ao processo ou procedimento administrativo a **ENERPREV**, quando e como lhe determinar a legislação aplicável, cabendo à **ENERPREV** ou, subsidiariamente, à **PATROCINADORA** ingressar na lide e assumir a defesa e as consequências do processo ou do procedimento, no qual deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

3.6.3 Após a extinção da **ENERPREV** em decorrência da transferência de gerenciamento do **Plano PSAP/Bandeirante**, passa a ser de responsabilidade da **PATROCINADORA**, ou de sua respectiva sucessora, todo o disposto neste item.

3.7. O **IFM** aceita a transferência de gestão do **Plano PSAP/Bandeirante**, administrado pela **ENERPREV**, mantida a mesma patrocinadora e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios e a Carteira de Empréstimos, observados os termos e as condições do presente **Instrumento** e da legislação aplicável.

3.8. O **IFM**, a partir da Data-Efetiva, dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos de forma a não haver qualquer interrupção neste sentido e na forma prevista no Regulamento do **Plano PSAP/Bandeirante**.

3.9. A partir da Data-Efetiva todos os compromissos transferidos referentes aos participantes, assistidos e beneficiários integrantes do **Plano PSAP/Bandeirante**, serão de responsabilidade do **IFM**, de maneira universal, como atual administradora do referido **Plano**, na forma da legislação aplicável.

3.10. Até o mês de competência que anteceder a Data-Efetiva, a **PATROCINADORA** e os participantes continuarão a recolher para o **Plano PSAP/Bandeirante**, administrado pela **ENERPREV**, as respectivas contribuições determinadas no Regulamento e no Plano de Custeio. A partir do mês de competência da Data-Efetiva, as contribuições devidas serão vertidas pela **PATROCINADORA** e participantes ao **Plano PSAP/Bandeirante**, administrado pelo **IFM**.

3.11. A **PATROCINADORA** se compromete com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pela **ENERPREV** relacionadas à condição de **PATROCINADORA**, que eventualmente venham a ser exigidas da **ENERPREV** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de dolo ou culpa exclusiva da **ENERPREV** na gestão do **Plano PSAP/Bandeirante**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

3.12. Do mesmo modo, a **PATROCINADORA** se compromete com a cobertura de quaisquer obrigações decorrentes da administração pelo **IFM** relacionadas à condição de **PATROCINADORA**, que eventualmente venham a ser exigidas do **IFM** pelas autoridades administrativas e/ou judiciais, desde que não sejam oriundas de culpa exclusiva do **IFM** na gestão do **Plano PSAP/Bandeirante**, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

3.13. A **ENERPREV**, assim entendida a sua estrutura mínima de governança, nos termos do seu Estatuto Social e das normas aplicáveis ao presente processo, será mantida após a Data-Efetiva somente para e até que sejam finalizadas/sanadas todas e quaisquer pendências e/ou responsabilidades atribuídas à referida Entidade.

3.13.1. Não restando pendências e/ou responsabilidades em face da **ENERPREV**, serão adotadas todas as medidas necessárias para a sua extinção e baixa perante os órgãos públicos competentes.

3.13.2. Sem prejuízo da manutenção da estrutura mínima de governança da **ENERPREV**, a **PATROCINADORA** ficará responsável por dar todo o suporte, inclusive financeiro, juntamente com o apoio administrativo/operacional do **IFM**, quando cabível, necessário ao acompanhamento, à gestão e à execução das atividades que remanescerem junto à **ENERPREV** até a sua efetiva extinção, podendo ainda disponibilizar pessoa ou equipe dedicada ao tema, observado o disposto neste **Instrumento** e no respectivo Plano de Transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA "DATA-BASE"

4.1. Será considerado o dia 31/12/2024, ou seja, a data de referência utilizada para levantamento das informações necessárias para instrução do processo junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGULAMENTO DO PLANO PSAP/BANDEIRANTE, DO REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E DA SUA CONTINUIDADE

5.1. O **IFM** aceita, nos termos dispostos neste **Instrumento**, receber o **Plano PSAP/Bandeirante**, concordando com o seu respectivo Regulamento adaptado conforme indicado no quadro comparativo das alterações propostas, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no **Plano**, mas apenas em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.

5.2 O **IFM** aceita, nos termos dispostos neste **Instrumento**, receber a carteira de Empréstimo da **ENERPREV**, concordando com o seu respectivo Regulamento de Empréstimo adaptado, não implicando alterações que modifiquem os atuais empréstimos concedidos, mas apenas em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.

5.3. A **ENERPREV** e a **PATROCINADORA** declaram que a transferência do **Plano PSAP/Bandeirante**, com as suas obrigações e os respectivos ativos e fundos, se dará de forma irretratável e irrevogável, nos termos da legislação aplicável e em consonância com o determinado no item 3.1, assumindo o **IFM**, também de forma irretratável e irrevogável, a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma do seu Estatuto Social, do Regulamento do **Plano**, Regulamento de Empréstimo e da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATIVO DO PLANO PSAP/BANDEIRANTE

6.1. O ativo total do **Plano PSAP/Bandeirante** a ser transferido para o **IFM** será aquele registrado no balancete contábil do **Plano** na Data-Efetiva.

6.1.1 O ativo do **Plano PSAP/Bandeirante** será transferido pela **ENERPREV** para o **IFM** pelo seu valor contábil registrado na Data-Efetiva, observado o disposto neste Instrumento sobre os valores eventualmente retidos na **ENERPREV** e alocados no exigível operacional e no exigível contingencial em razão ações judiciais.

6.1.2 Há um valor do ativo retido junto à Vivest, administradora do **Plano PSAP/Bandeirante** anteriormente à **ENERPREV**, de R\$ 4.194.345,71 (quatro

milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), posicionado em 31/05/2025, para cobertura das provisões constituídas face a parcela do **Plano PSAP/Bandeirante** correspondente à ação fiscal de PIS (Processo n° 2008.61.82.025476-9 R\$) e demais ações judiciais indiretamente relacionadas ao **Plano** (depósitos judiciais). Esse valor foi objeto de consulta formal à **PREVIC** que se manifestou favorável a movimentação contábil desse valor do plano previdencial para as mesmas contas contábeis no plano de gestão administrativa da Vivest. Esse valor permanecerá retido na Vivest até que ocorra o trânsito em julgado das sentenças.

6.1.3 Para assegurar os direitos e as obrigações em relação ao recurso retido no plano de gestão administrativa da Vivest, em 12/06/2025 a Vivest, a **PATROCINADORA**, a **ENERPREV** e o **IFM** celebraram o Segundo Aditamento ao Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“**Segundo Aditamento**”) e em 11/06/2025 celebraram o Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional – Transferência de Gerenciamento do PSAP/Bandeirante da Fundação Cesp à Enerprev (“**Primeiro Aditamento ao Acordo Operacional**”).

6.2. Ao ativo mencionado no item 6.1, relativo ao **Plano PSAP/Bandeirante**, serão acrescidos os valores decorrentes das seguintes transações realizadas entre a Data-Base e a Data-Efetiva:

- (a) direitos ou créditos referentes ao **Plano**;
- (b) os valores relativos à recepção de recursos portados, nos termos do Regulamento do **Plano**;
- (c) os valores relativos às prestações dos empréstimos já concedidos;
- (d) os valores relativos às contribuições vertidas ao **Plano**, nos termos do Regulamento.

6.3. Do ativo acima mencionado, relativo ao **Plano**, serão deduzidos os valores decorrentes das seguintes transações ocorridas entre a Data-Base e a Data-Efetiva:

- (a) pagamento de recursos a título de resgates ou de benefícios;
- (b) transferência de recursos a título de portabilidade;
- (c) cobertura das despesas administrativas incorridas com a gestão do **Plano**;
- (d) recolhimento ou retenção de tributos;
- (e) apuração e pagamento de diferenças de benefícios e resgates;
- (f) concessão de empréstimos aos participantes e assistidos; e
- (g) cumprimento de decisões judiciais, quando for o caso.

6.4. A **ENERPREV** adotará todas as medidas necessárias para que o **Plano PSAP/Bandeirante** seja transferido para o **IFM** com o mesmo valor patrimonial existente na Data-Efetiva, observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 deste **Instrumento**.

6.5. O Patrimônio do **Plano** será acrescido de eventuais direitos ou créditos referentes ao **Plano PSAP/Bandeirante** que vierem a ser recebidos pela **ENERPREV** após a Data-Efetiva, devendo ser transferidos ao **IFM** no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o recurso foi recepcionado pela **ENERPREV**.

6.6. No caso de existência de saldo no Fundo Administrativo, vinculado ao **Plano PSAP/Bandeirante**, este será transferido juntamente ao **Plano**.

6.7. O ativo do **Plano PSAP/Bandeirante** composto por créditos decorrentes dos contratos de mútuo celebrados com participantes e assistidos, relativo às operações de empréstimos, disciplinado pelo respectivo Regulamento, será transferido da **ENERPREV** para o **IFM**.

6.8. A **ENERPREV** cede formalmente ao **IFM** sua posição de credora nos contratos de empréstimo em vigor, na Data-Efetiva, com os participantes e assistidos do **Plano PSAP/Bandeirante**.

6.9 A **ENERPREV** compromete-se, sob as penas da lei, a informar a lista de contratos de empréstimo em vigor no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Autorização e declara, neste ato, que assumirá a obrigação de diligentemente tomar todas as providências e medidas para não deixá-los prescrever até a Data-Efetiva da presente transferência. A **ENERPREV** discriminará os valores e as garantias relacionados aos contratos de empréstimos, incluindo toda informação necessária para que seja possível reproduzir a evolução do saldo devedor dos empréstimos já concedidos.

6.10 A **ENERPREV** se obriga também a discriminar os créditos dos contratos de empréstimos inadimplentes e medidas que foram adotadas, no âmbito extrajudicial e judicial.

6.11 O valor registrado a título de Exigível Operacional permanecerá retido na **ENERPREV** para honrar os compromissos assumidos por ela até a Data-Efetiva da transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Ações judiciais e/ou processos administrativos movidos contra a **ENERPREV** referentes ao **Plano PSAP/Bandeirante**, cujo mandado de citação ou intimação tenham sido recebidos até a Data-Efetiva, devem ser contabilizados pela **ENERPREV**, sendo sua responsabilidade dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis até a Data-Efetiva, comunicando ao **IFM** as medidas adotadas até a solução da demanda.

7.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Data-Efetiva, por intermédio de escritório de advocacia contratado pelo **IFM**, pago pela **PATROCINADORA**, a **ENERPREV** e o **IFM** requererão ao Juízo ou autoridade competente a substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso, relacionadas exclusivamente ao **Plano PSAP/Bandeirante**.

7.2. Com relação às demandas judiciais ou administrativas relacionadas ao **Plano PSAP/Bandeirante**, nas quais eventualmente não tenha sido deferida a substituição

processual para o **IFM**, apesar de todos os esforços e interposição de todos os recursos judiciais e administrativos cabíveis, dentro das melhores práticas jurídicas, a condução destas ficará a cargo do escritório de advocacia contratado pela **ENERPREV** até o encerramento das demandas, sendo certo que qualquer decisão relacionada à condução processual que cause impacto pecuniário no **Plano** não será de forma alguma de responsabilidade da **ENERPREV**, tampouco as despesas processuais e os custos relacionados ao escritório de advocacia contratado, que deverão ser reembolsados integralmente pelo **IFM** à **ENERPREV**, com a utilização de recursos do **Plano PSAP/Bandeirante** ou pagos pela **PATROCINADORA**, conforme o caso, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou documentação correspondente.

7.2.1. Na hipótese de indeferimento da substituição do polo passivo ou ativo das demandas em curso pela **ENERPREV**, o valor registrado a título de Exigível Contingencial permanecerá retido na **ENERPREV** até o trânsito em julgado da ação, sem prejuízo de reporte anual ao **IFM** acerca do andamento dos processos, a fim de que não seja inviabilizada a finalização da presente transferência de gerenciamento.

7.2.2. Caberá ao **IFM**, mediante a utilização de recursos do **Plano PSAP/Bandeirante** ou da **PATROCINADORA**, conforme o caso, ressarcir à **ENERPREV** o valor por ela desembolsado para o cumprimento de condenação irrecorrível e/ou expropriação de bens decorrentes de processos relacionados ao **Plano**, observadas as condições abaixo:

(a) o ressarcimento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de cópia das decisões e do comprovante de pagamento e/ou transferência de valores bloqueados para a satisfação do credor, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **ENERPREV** devidamente indicada por ela;

(b) a **ENERPREV** se compromete a comunicar o **IFM** sobre eventuais decisões ocorridas após a Data-Efetiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados do prazo de ressarcimento previsto na alínea “(a)” acima;

(c) não havendo o pagamento no prazo acima estabelecido, o valor será apresentado a **PATROCINADORA**, para ressarcimento à **ENERPREV** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da cobrança, sem prejuízo do direito de regresso a quem era devido o pagamento, observado o disposto no item 12.1 deste **Instrumento**; e

(d) incluem-se nos valores mencionados no item 7.2.1, os pagamentos realizados pela **ENERPREV** referentes às custas processuais e taxas judiciais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, periciais, condenações, ônus de sucumbência, a constrição de bens quando vertida para efetiva satisfação do crédito pleiteado e quaisquer outras despesas devidamente comprovadas e que sejam decorrentes de ações judiciais e/ou processos administrativos relacionados ao **Plano PSAP/Bandeirante**.

7.2.3 A decisão transitada em julgado, favorável à **ENERPREV**, ensejará a transferência dos ativos correspondentes ao **IFM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença ou do ingresso dos recursos na

ENERPREV, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo.

7.2.4 Na hipótese de a decisão transitada em julgado não ser favorável à **ENERPREV** e o valor do patrimônio retido não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença, a diferença será assumida pela **PATROCINADORA**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial, que sejam judicialmente arbitrados.

7.2.4.1 Ocorrendo o disposto no subitem 7.2.4, a **PATROCINADORA** deverá repassar à **ENERPREV** o valor de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENERPREV**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo.

7.2.5 Na hipótese de o valor provisionado pela **ENERPREV** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **ENERPREV** na conta corrente a ser indicada pelo **IFM**, em favor do **Plano PSAP/Bandeirante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do referido pagamento, atualizada pela rentabilidade líquida do **Plano PSAP/Bandeirante** ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.

7.3. A partir da Data-Efetiva somente o **IFM**, na qualidade de novo administrador do **Plano PSAP/Bandeirante**, terá legitimidade para responder aos termos das novas ações judiciais ou administrativas propostas pelos participantes e assistidos ou que versem sobre o referido **Plano**, assumindo a responsabilidade de dar cumprimento às decisões e às providências cabíveis, isentando a **ENERPREV** de eventuais condenações, ressalvados os casos em que houver decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a culpa ou dolo da **ENERPREV**.

7.4. Eventual citação ou intimação em face da **ENERPREV** relacionada ao **Plano PSAP/Bandeirante**, após a Data-Efetiva, será encaminhada ao **IFM** para as devidas providências, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, ressalvado prazo inferior para o cumprimento da ordem judicial e/ou administrativa. A **ENERPREV**, com o suporte financeiro e operacional da **PATROCINADORA**, permanecerá conduzindo os processos e enviará a documentação ao **IFM** a título de colaboração, enquanto não for efetivada a substituição processual, uma vez que o ônus de supervisionar e acompanhar o andamento de todos os processos judiciais e administrativos relacionados ao **Plano**, após a Data-Efetiva, será do **IFM**.

7.5. Se eventual ação judicial e/ou procedimento administrativo for ajuizado e/ou instaurado contra uma das **PARTES** e se referir a atos ou fatos que, nos termos deste **Instrumento**, forem de responsabilidade exclusiva da **PARTES** não demandada, a **PARTES** demandada deverá denunciar a lide ou chamar ao processo a **PARTES** responsável, quando e como lhe determinarem as leis do processo, cabendo a esta última ingressar na lide e assumir a defesa da ação, que deverá intervir no processo na qualidade de assistente, caso não seja possível ou não prospere o pedido de substituição processual.

7.6. A **ENERPREV**, a **PATROCINADORA** e o **IFM** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução das ações em andamento, caso houver.

7.7. A **PATROCINADORA** deverá anuir previamente o escritório de advocacia a ser contratado pelo **IFM** para atuação nos processos existentes ou futuros, considerando a origem de tal custeio, bem como quanto à estratégia a ser utilizada. A contratação do escritório de advocacia deverá observar, no mínimo, a obtenção de 3 (três) cotações, para verificação da melhor escolha, considerando os valores e a capacidade para atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PÚBLICO DO PLANO PSAP/BANDEIRANTE

8.1. O **Plano PSAP/Bandeirante** possui, na Data-Base e conforme respectivo Demonstrativo Estatístico, a seguinte população:

- (a) **Participantes Ativos, Autopatrocinados e BPD:** 225 (duzentos e vinte e cinco) no total, distribuídos em: 146 (cento e quarenta e seis) Ativos na Patrocinadora, 13 (treze) Autopatrocinados e 66 (sessenta e seis) em Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- (b) **Participantes Assistidos (Aposentados):** 824 (oitocentos e vinte e quatro) no total, distribuídos em 764 (setecentos e sessenta e quatro) participantes recebendo Aposentadoria Programada e 60 (sessenta) participantes recebendo Aposentadoria por Invalidez; e
- (c) **Participantes Assistidos (Beneficiários de Pensão por Morte):** 78 (setenta e oito).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSAÇÃO

9.1. Caso o **IFM** identifique inconsistências nos dados encaminhados, a **ENERPREV** deverá esclarecer ou retificar a informação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do **IFM**.

9.2. O **IFM** realizará todos os movimentos decorrentes da aplicação do Regulamento do **Plano PSAP/Bandeirante** que venham a ser solicitados pelos participantes, observadas as informações recebidas da **ENERPREV**, constantes nos arquivos de transferência, as quais serão consideradas, para fins de responsabilidade do **IFM**, como corretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO PSAP/BANDEIRANTE

10.1. A rescisão do **Convênio de Adesão** da **PATROCINADORA** com a **ENERPREV** em relação ao **Plano PSAP/Bandeirante** ocorrerá na Data-Efetiva, nos termos deste **Instrumento**.

10.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas nos termos das Cláusulas deste Instrumento, a partir da Data-Efetiva ficará rescindido o Convênio de Adesão e encerrada, de pleno direito, a relação jurídica existente entre a **PATROCINADORA** e a **ENERPREV** em relação ao **Plano PSAP/Bandeirante**, bem como entre a **ENERPREV** e os participantes, beneficiários e assistidos do referido **Plano**.

10.3. As obrigações remanescentes das **PARTES**, não cessadas com a rescisão do respectivo **Convênio de Adesão**, bem como as obrigações assumidas pelas **PARTES** neste **Instrumento**, serão consideradas quitadas na medida em que forem cumpridas, servindo como prova dessa quitação o cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito entre as **PARTES**.

10.4. O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste **Instrumento** ficará sujeito à atualização, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

10.5. O descumprimento pelas **PARTES** de quaisquer das Cláusulas e/ou condições previstas neste **Instrumento** sujeitará o infrator a ressarcir à Parte prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der causa, desde que devidamente apurados e comprovados. A Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do referido descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem o alegado descumprimento. A Parte infratora, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para ressarcir os prejuízos e/ou danos a que tiver dado causa e/ou para responder à notificação da parte prejudicada contestando o alegado descumprimento, incluindo documentos e informações que suportem sua posição. Caso não haja acordo entre a Parte infratora e a Parte prejudicada nos termos desta Cláusula, a controvérsia deverá ser resolvida nos termos da Cláusula Décima Quarta deste **Instrumento**.

10.6. Cada uma das **PARTES** firma o presente **Instrumento** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

10.7. É vedada a cessão deste **Instrumento**, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **ENERPREV** não é solidária com qualquer outra **PATROCINADORA**, se houver, com relação ao **Plano PSAP/Bandeirante**, nem com o **IFM**, seus planos de benefícios ou com os demais **PATROCINADORES** de planos de benefícios administrados pelo **IFM**.

11.2. A tolerância de uma das **PARTES** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **PARTES** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

11.3. Qualquer alteração ou modificação deste **Termo** somente será considerada válida se formalizada por escrito, assinada pelos representantes legais de cada uma das **PARTES** e aprovada pela **PREVIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

12.1. O presente **Termo** entrará em vigor na data de sua assinatura, terá eficácia a partir da Data de Autorização do processo de transferência a que se refere, pela autoridade governamental competente, e será válido até o seu integral cumprimento pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA

13.1. As despesas decorrentes do processo de transferência de gerenciamento do **Plano PSAP/Bandeirante** para o **IFM** serão custeadas pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste **Instrumento**.

As **PARTES**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de celebração do presente Termo por meios eletrônicos, digitais ou informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

São Paulo, de novembro de 2025.

Enerprev – Previdência Complementar de Grupo Energias do Brasil

IFM - Itajubá Fundo Multipatrocínado

EDP – São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:
